

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025
(Sistema Compras.Gov: Dispensa nº 90008/2025)

Objeto			
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS.			
Valor estimado da contratação			
R\$ 6.671,70 (seis mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos).			
Critério de Julgamento	Forma de Adjudicação	Registro de Preços?	Instrumento Contratual
MENOR PREÇO	POR LOTE	NÃO	AUT. DE COMPRA
Data de início do recebimento das propostas		Data e hora da fase de lances	
15/05/2025.		20/05/2025, das 08h00 até 14h00.	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ANEXO III DO AVISO)*			
Requisitos Básicos: - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.		Requisitos Específicos: - Não há.	

* O detalhamento das condições de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada

Exclusivo para ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Fornecimento/Execução
SIM	NÃO	NÃO	ÚNICO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo agente de contratação.			
Observações Gerais		Apresente sua proposta pelo app Compras.gov.br	
- É indispensável a consulta ao interior teor do aviso de dispensa e seus anexos antes de registrar a proposta, prevalecendo as informações ali constantes em caso de divergência com o aqui informado. - Caso haja divergência entre as especificações contidas no sistema e no termo de referência, prevalecerão as últimas. - A oferta da proposta deve ser pelo valor total do lote. - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.			
		Ou pelo link:	
		https://www.gov.br/compras/pt-br	
		UASG Ales:	
		925955	



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2025
(Sistema Compras.Gov: Dispensa nº 90008/2025)**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio de seu **PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **ALES**, CNPJ nº. 36.046.217/0001-80, com sede à Avenida Américo Buaiz, n.º 205, CEP 29.050-950, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e sob a forma de fornecimento integral, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS**, conforme processo n.º 22881/2024, devidamente autorizada pela autoridade competente desta Casa de Leis. A dispensa será realizada no interesse da Coordenação do Centro de Saúde e Assistência Social, por agente de contratação e equipe de apoio, designados pelo Ato n.º 2.448, publicado no Diário do Poder Legislativo em 21/11/2023, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo por ela regida, além da normatização prevista no Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar Estadual n.º 618/2012, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

1.1 – A sessão pública de processamento da dispensa de licitação será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br”, no endereço <https://www.gov.br/compras>, nos dias e horários conforme indicado abaixo:

1.1.1 – CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: após divulgação deste Aviso até a data e o horário estabelecidos para abertura da fase de lances.

1.1.2 – HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min do dia 20/05/2025.

1.1.3 – Os horários estabelecidos neste aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

1.1.4 - A contratação será formada por 22 (vinte e dois) itens divididos em dois lotes; todavia, devido à impossibilidade atual do sistema Compras.gov efetuar o julgamento por lote, serão lançados apenas dois itens no sistema, que corresponderão ao valor global de todos os itens a serem cotados em cada lote.

1.1.5 - O fornecedor vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada na forma do modelo de proposta (Anexo II) e tabela do item 15 do Termo de Referência (Anexo I), indicando os valores unitários e globais de cada item, sob pena de desclassificação.



1.1.6 - O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor valor por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.1.7 - Não serão aceitos valores unitários e/ou global superiores aos valores de referência consignados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

1.1.8 - Embora a contratação tenha 22 (vinte e dois) itens em dois lotes, com quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I), a contratação deverá ser lançada no sistema com 01 (um) item representando cada lote, conforme tabela constante a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	LOTE 01 - Butilbrometo de escopolamina 10 mg – Caixa com 20 comprimidos	BR0267283	UNIDADE	01
02	LOTE 02 - Polivinil Pirrolidona Iodo Antisséptico Tópico 1% (Almotolia 100 ml)	BR0398706	UNIDADE	01

1.1.9 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Ales a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.1.10 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2 – O procedimento será divulgado:

1.2.1 - no site: www.al.es.gov.br, links: “Transparência”, “Licitações e Contratos”, “Dispensas e Inexigibilidades” ou, ainda, pelo link <https://www.al.es.gov.br/Transparencia/DispensasInexigibilidades>.

1.2.2 – no Compras.gov.br, que poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

1.2.3 – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

1.3 - Nos sites acima indicados poderão ser disponibilizadas outras informações que o agente de contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

1.4 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.5 – O procedimento de dispensa eletrônica será promovido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as atribuições de conduzir a sessão pública e a etapa de lances, verificar a conformidade das proposta com os requisitos estabelecidos neste Aviso e analisar as condições de habilitação, além de promover o saneamento de falhas formais, indicando, ao final do procedimento, o vencedor do certame



e encaminhando o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a adjudicação do objeto e a homologação da dispensa eletrônica.

1.5.1 – Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas da dispensa eletrônica.

1.5.2 - No exercício de suas atribuições, o agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Ales, a fim de subsidiar sua decisão.

1.6 – Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica os seguintes anexos:

1.6.1 – Anexo I – Termo de referência;

1.6.2 – Anexo II – Modelo de carta de apresentação da proposta comercial;

1.6.3 – Anexo III – Exigências para habilitação;

1.6.4 – Anexo IV – Modelo de dados complementares para a contratação;

1.6.5 – Anexo V – Minuta da ordem de fornecimento.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto de presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS**, por dispensa de licitação, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.2 - Em caso de eventual discordância entre as especificações deste objeto descritas no sistema “Compras.gov.br” e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão estas últimas.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, somente poderão participar deste procedimento microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas interessadas que atenderem a todas exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

3.1.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 – Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

3.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.2 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



3.2.3 – que se enquadrem nas seguintes vedações, nos termos do art. 14, da Lei nº 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) no que tange as sanções aplicadas em razão do antigo regime de licitações e contratos, não poderão participar da presente dispensa os interessados que:

c.1.1) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que impostas pela própria ALES;

c.1.2) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

c.1.3) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, desde que imposta pela Administração Pública Estadual;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



3.2.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.5 – Sociedades cooperativas.

3.2.6 – que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1 – A oferta deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo I deste aviso.

4.1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.1 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, ainda, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua participação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2 - que está ciente e concorda com as regras e condições gerais da contratação contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

4.7.3 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.7.4 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.9.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.9.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.9.3 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.9.4 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do procedimento e para a Ales. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



5 – FASE DE LANCES

5.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

5.3.2.1 - R\$ 6,00 (seis reais) para o Lote 01;

5.3.2.2 - R\$ 14,00 (quatorze reais) para o Lote 02.

5.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 – DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO ADMITIDO

6.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de **R\$ 6.671,70 (seis mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos).**



Lote I - R\$ 1.997,06 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e seis centavos).

Lote II - R\$ 4.674,64 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

6.2 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou do lote superiores ao admitido no aviso de dispensa eletrônica será desclassificado.

7 – JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Esta dispensa eletrônica será julgada sob o critério de menor preço por lote.

7.1.1 - A dispensa eletrônica será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no item 15 do termo de referência, facultando-se ao proponente a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

7.2 – Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.2.2 – Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao aviso de dispensa eletrônica.

7.2.3 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

7.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4 - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio, no prazo de 02 (duas) horas, da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, nos moldes do anexo II deste aviso, e, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.4.1 - O prazo estabelecido no subitem 7.4 poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente.

7.5 - Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste Aviso,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

7.5.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.5.3 - Cadastro de Fornecedores Sancionados do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-ES), no endereço <https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>.

7.5.4 - Lista de Responsáveis de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no endereço <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>.

7.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6.1 – Na hipótese em que a consulta for referente à pessoa física, a consulta prevista no item 7.5.2 será substituída por consulta:

7.6.1.1 – ao banco de dados do TCU de licitantes inidôneos, por meio do link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112923316736257:::P3_TIPO:CPF.

7.6.1.2 – ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por meio do link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

7.7 - Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 - Verificadas as condições de participação, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, se houver.

7.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 - conter vícios insanáveis;



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320034003400360035003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos Budapeste, nº 205 - Fone: (27) 3382-4100 - Fax: (27) 3382-4101 - E-mail: scl@al.es.gov.br - CEP: 61.050-950.

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

7.9.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.9.3 - apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.10.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.10.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área requisitante/técnica do objeto da contratação.

7.13.1 – Caso não haja preço máximo definido para a contratação, a área requisitante/técnica poderá ser consultada também quanto ao valor da contratação.

7.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



7.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Anexo III deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá encaminhá-los por meio do sistema eletrônico no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8.1.1 – A documentação exigida para atender às exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe, desde que ali se encontrem dentro do prazo de sua validade.

8.1.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe ou estejam ali, porém vencidos, devem ser enviados nos termos e prazo disposto no subitem 8.1 e seguintes.

8.1.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

8.1.4 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.1.5 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova, conforme art. 22, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023.

8.1.6 – Para fins de análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá solicitar auxílio dos setores técnicos e da Procuradoria-Geral da Ales.

8.1.7 – O descumprimento do item 8.1 e seus subitens implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.1.8 - O prazo estabelecido no subitem 8.1 poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente.

8.2 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



8.2.1 - O prazo estabelecido no subitem 8.2 poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente.

8.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.1 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Ales examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.8 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto, homologação do procedimento e autorização para emissão de empenho e contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no procedimento e aquele decorrente da negociação com a proponente remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



9.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Ales para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao arquivo para assinatura eletrônica.

9.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 - O Aceite do instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1 - referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

9.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Os fornecedores serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023, pelas seguintes infrações:

10.1.1 - Comete infração administrativa o fornecedor participante do procedimento de dispensa eletrônica que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;
- e) fraudar a dispensa eletrônica;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.1.2 - A Contratada será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Ales, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta/licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízo à administração.
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.1.1 e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos,



quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.1 ou nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.2, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.1.1 ou nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;
- 2) compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;
- 3) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada para depósito voluntário em conta da Ales, descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Ales;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



f) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 - As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

10.11 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica, devendo estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerente à execução do objeto contratual.

11.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

11.3 - O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário na conta corrente da contratada, no banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o recebimento pela contratante da nota fiscal eletrônica/fatura/boleto correspondente, contendo o detalhamento do objeto, a qual será encaminhada para ser devidamente atestada na sua conformidade pelo responsável designado, vedada a antecipação.

11.4 - Após a data prevista no subitem anterior, será paga multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

11.5 – Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da nota fiscal eletrônica/fatura/boleto devido, a ser revisto e aprovado pela ALES, juntando-se o respectivo cálculo.

11.5.1 – Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF nº 01/2023.

11.6 – Se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura/boleto, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica/fatura/boleto, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

11.7 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

11.8 – Será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se contaste que a contratada:

11.8.1 – não produziu os resultados acordados;

11.8.2 – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.8.3 – deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.9 – Também será realizada a retenção ou glosa do pagamento proporcional aos prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, às multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada, aos prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e às obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada, nos termos do Acórdão TCU n.º 3.301/2015 – Plenário.

11.10 – Será considerada data de pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

12.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Ales poderá:

12.3.1 - republicar o procedimento, sendo facultada sua abertura para ampla participação, caso o procedimento anterior tenha sido realizada com participação exclusiva para micro e pequenas empresas ou equiparadas;

12.3.2 - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

12.3.3 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3.4 – adotar, caso não haja pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, dispensa de licitação não eletrônica a partir de pesquisas de preços obtidas nos moldes do Anexo VII do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023.

12.4 - As providências dos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, sob pena de desclassificação.

12.6 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



12.8 - No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

12.8.1 - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas participantes do procedimento;

12.8.2 - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas participantes do procedimento;

12.8.3 - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do procedimento;

12.8.4 - avaliar com o suporte da área técnica, caso julgar necessário, a exequibilidade das propostas ou exigir das participantes do procedimento que ela seja demonstrada.

12.9 - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

12.10 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.11 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.14 - Em se tratando de contratação cujo objeto esteja agrupado em lotes ou dividido em itens, é possível e lícita a adjudicação e homologação da contratação, por lote ou por item, ainda que o sistema eletrônico adotado pela ALES não esteja adequado para tanto.

12.14.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote ou por item, o agente de contratação deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote ou item e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

12.15 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.16 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente desta contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 14 de maio de 2025.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320034003400360035003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos Budapesta, nº 205 - Fone: (27) 3382-4100 - Fax: (27) 3382-4101 - E-mail: scl@al.es.gov.br - CEP: 50-950.

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

LUIZA BORGES MACEDO
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA

ÁREA REQUISITANTE	Coordenação do Centro de Saúde e Assistência Social.
ÁREA TÉCNICA	Coordenação do Centro de Saúde e Assistência Social.
RESPONSÁVEL(S) PELA DEMANDA E MATRÍCULA(S)	Fernando Antonio Chiabai de Freitas Consultor Legislativo; Mat 203288. Edson Moreira Ferreira Consultor Legislativo; Mat 201226. Amanda Gabriel de Oliveira Kiffer Secretária de Gestão de Pessoas; Mat. 207998.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “a”, LEI Nº 14.133/2021)

2.1 - Fornecimento de produtos médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Coordenação do Centro de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “b”, LEI Nº 14.133/2021)

3.1 - A aquisição pretendida tem por finalidade abastecer o estoque da Coordenação do Centro de Saúde e Assistência Social, para fins de atendimento médico e odontológico aos integrantes da ALES, de acordo com as necessidades demandadas.

3.2 - Os quantitativos apresentados foram baseados no levantamento estatístico do consumo de materiais utilizados nos anos anteriores, de forma que a consumo é acordo com a demanda, apresentando variações sazonais.

3.3 - Segue a tabela com o estoque atual dos medicamentos e materiais solicitados:

MEDICAMENTOS				
Item	Produto	Descrição	SALDO EM ESTOQUE	CAT MAT
01	Butilbrometo de escopolamina 10 mg	Cx. c/ 20 comprimidos	00 caixas	BR0267283
02	Captopril 25 mg	Cx. c/ 30 comprimidos	06 caixas	BR0267613
03	Paracetamol 500 mg	Cx. c/ 20 comprimidos	00 caixas	BR0267778
04	Paracetamol 300mg + carisoprodol 125mg + diclofenaco sódico 50 mg + Cafeína 30 mg	Cx. c/ 30 comprimidos	05 caixas	BR0270917



05	Omeprazol 20 mg	Cx. c/ 28 cápsulas	03 caixas	BR0267712
06	Simeticona 40 mg	Cx. c/ 20 comprimidos	00 caixas	BR0412963
07	Dipirona sodica +Cafeína anidra +Mucato de Isometeptoeno (NEOSALDINA ou SIMILAR)	Cx. com 30 drágeas	06 caixas	BR0270633
08	Furosemida 40 mg	Cx. com 30 comprimidos	00 caixas	BR0267663
09	Maleato de Dexclorfeniramina 6mg (polaramine ou similar)	Cx. com 12 comprimidos	00 caixas	BR0352129
10	Colagenase + Cloranfenicol	Tubo 30 gr	00 unidades	BR0270495-1
11	Cloreto de Sódio 0,9 %	Frasco com 500 ml	07 unidades	BR0371273-4

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR				
Item	Produto	Descrição	SALDO EM ESTOQUE	CATMAT
01	Polivinil Pirrolidona iodo Antisséptico Tópico 1 % (povidine ou similar)	Almotolia 100 ml	02 unidades	BR0398706
02	Esparadrapo	10 cm x 4,5 m	00 rolos	446603
03	Compressas de Gaze hidrófila 100% algodão não estéril 8 camadas 5 dobras- Marca de Referência: Cremer ou similar	Pacote c/ 500 um 7,5 x 7,5 cm	09 pacotes	407483
04	Máscara cirúrgica com 03 camadas	Caixas c/ 50 unidades	10 caixas	354096
05	Fita microporosa para curativo – (micropore ou similar)	25 mm x 10 mm	02 rolos	BR 437865
06	Abaixador de língua	Pact com 100	2 unidades	423465
07	Algodão hidrófilo	Rolo com 500 gramas	01 unidade	407961
08	Luvas descartáveis de látex para procedimentos tamanho M - Marca de Referência: Supermax ou similar	Caixa de 100 pares	10 caixas	450345
09	Luvas descartáveis de látex para procedimentos tamanho M - Marca de Referência: Supermax ou similar	Caixa de 100 pares	10 caixas	450334



	látex para procedimentos tamanho G - Marca de Referência: Supermax ou similar	pares		
10	Luvas descartáveis de látex para procedimentos tamanho P - Marca de Referência: Supermax ou similar	Caixa de 100 pares	10 caixas	450346
11	Bobina para esterilização em grau cirúrgico	Rolo de 140mm x 100m	00 rolos	443438

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (ART. 6, XXIII, “a”, LEI Nº 14.133/2021)

MEDICAMENTOS				
Item	Produto	Descrição	Quantidade	CAT MAT
01	Butilbrometo de escopolamina 10 mg	Cx. c/ 20 comprimidos	40 caixas	BR0267283
02	Captopril 25 mg	Cx. c/ 30 comprimidos	30 caixas	BR0267613
03	Paracetamol 500 mg	Cx. c/ 20 comprimidos	40 caixas	BR0267778
04	Paracetamol 300mg + carisoprodol 125mg + diclofenaco sódico 50 mg + Cafeína 30 mg	Cx. c/ 30 comprimidos	40 caixas	BR0270917
05	Omeprazol 20 mg	Cx. c/ 28 cápsulas	30 caixas	BR0267712
06	Simeticona 40 mg	Cx. c/ 20 comprimidos	05 caixas	BR0412963
07	Dipirona sódica +Cafeína anidra +Mucato de Isometepteno (NEOSALDINA ou SIMILAR)	Cx. com 30 drágeas	20 caixas	BR0270633
08	Furosemida 40 mg	Cx. com 30 comprimidos	10 caixas	BR0267663
09	Maleato de Dexclorfeniramina 6mg (polaramine ou similar)	Cx. com 12 comprimidos	04 caixas	BR0352129
10	Colagenase + Cloranfenicol	Tubo 30 gr	04 unidades	BR0270495-1
11	Cloreto de Sódio 0,9 %	Frasco com 500 ml	20 unidades	BR0371273-4



MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR				
Item	Produto	Descrição	Quantidade	CAT MAT
01	Polivinil Pirrolidona iodo Antisséptico Topico 1 % (povidine ou similar)	Almotolia 100 ml	05 unidades	BR0398706
02	Esparadrapo	10 cm x 4,5 m	02 rolos	446603
03	Compressas de Gaze hidrófila 100% algodão não estéril 8camadas 5 dobras- Marca de Referência: Cremer ou similar	Pacote c/500 um 7,5 x 7,5 cm	20 pacote	407483
04	Máscara cirúrgica com 03 camadas	Caixas c/ 50 unidades	20 caixas	354096
05	Fita microporosa para curativo – (micropore ou similar)	25 mm x 10 mm	05 rolos	BR 437865
06	Abaixador de língua	Pact com 100	4 unidades	423465
07	Algodão hidrófilo	Rolo com 500 gramas	2 unidade	407961
08	Luvas descartáveis de látex para procedimentos tamanho M - Marca de Referência: Supermax ou similar	Caixa de 100 pares	20 caixas	450345
09	Luvas descartáveis de látex para procedimentos tamanho G - Marca de Referência: Supermax ou similar	Caixa de 100 pares	20 caixas	450334
10	Luvas descartáveis de látex para procedimentos tamanho P - Marca de Referência: Supermax ou similar	Caixa de 100 pares	20 caixas	450346

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (ART. 6, XXIII, “a”, LEI Nº 14.133/2021)

5.1 - O prazo de vigência do contrato é de 65 (sessenta e cinco) dias úteis, contados da data da sua assinatura.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6, XXIII, “c”, LEI Nº 14.133/2021)

6.1 - Atender as necessidades do setor odontológico do CCSAS.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320034003400360035003A00540052004100, Documento assinado
Av. Santa Helena, 205 - Fone: 3382-4444 - Fax: 3382-4444 - E-mail: scl@al.es.gov.br - CEP: 61.050-950.
Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6, XXIII, “h”, LEI Nº 14.133/2021)

7.1 - As hipóteses do art. 9º, Anexo VIII do Ato 2447/2023 não se aplicam à referida contratação.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “h”, LEI Nº 14.133/2021)

8.1 - O objeto classifica-se como comum, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses em que cabe o sistema de registro de preços.

8.2 - A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta.

8.3 - Será adotada a modalidade dispensa de licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 - Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1 - O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

8.5 - Será adotado o critério de adjudicação “divisão em lote ou grupo”.

8.5.1.1 – Especificidade dos Itens: Medicamentos e material médico hospitalar possuem características técnicas e finalidades distintas, o que exige a segmentação em lotes para garantir que cada item seja adquirido de acordo com suas especificidades.

8.5.1.2 - Maior Competitividade: A divisão em lotes permite a participação de um maior número de fornecedores, incluindo empresas especializadas em determinados produtos, o que amplia a concorrência e pode resultar em propostas mais vantajosas para a administração.

8.6 – É vedada a participação de empresas consorciadas, considerando que tal associação pode gerar menor competitividade no certame, uma vez que empresas que seriam capazes de atender isoladamente a demanda integral desta Casa de Leis poderão participar em conjunto, sobretudo porque o presente objeto não possui grande complexidade ou relevante vulto.

8.7 – Será dispensado tratamento exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme exigência art. 48, inciso I.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “d”, LEI Nº 14.133/2021)

9.1 - Não se aplica ao objeto da contratação os termos do art. 11, Anexo VIII do ato 2447/2023.



10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6, XXIII, “e”, LEI Nº 14.133/2021)

10.1 - O fornecimento do material será de entrega única na Coordenação do Centro de Saúde e Assistência Social, situada na Sede da Assembleia Legislativa;

10.2 – A entrega deverá ser feita no Palácio Domingos Martins, sede da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, situa-se à Avenida Américo Buaiz, n.º 205, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP. 29.050- 950.

10.3 - A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, de 08h00min as 17h00min, e mediante agendamento prévio junto à Coordenação do Centro de Saúde e Assistência Social pelo telefone (27) 3382-3750.

10.4 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação da contratante, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus adicional.

10.5 - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6 - Os produtos especificados no presente Termo de Referência devem apresentar o nome do fabricante, quantidade acondicionada, capacidade total, bem como demais informações e condições de comercialização exigidas na legislação em vigor.

10.7 - Os insumos e medicamentos especificados no presente Termo de Referência deverão ter um prazo de validade, para utilização regular, não inferior a 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de entrega.

10.8 - Os produtos especificados no presente Termo de Referência devem apresentar o nome do fabricante, quantidade acondicionada, capacidade total, bem como demais informações e condições de comercialização exigidas na legislação em vigor.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 6, XXIII, “b”, LEI Nº 14.133/2021)**11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1.1 - Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

11.1.2 - Verificar se o material entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes deste Projeto;

11.1.3 - Solicitar por escrito a substituição dos materiais que não estiverem de acordo com a especificação;

11.1.4 - Aplicar as penalidades cabíveis;

11.1.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e no local constante deste Termo de Referência, observando as especificações previstas;

11.2.3 - Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho;

11.2.4 - Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não estiver de acordo com a especificação ou cujo prazo de validade seja inferior a 18 (dezoito) meses da data da entrega;

11.2.5 - Comunicar à Contratante, anteriormente ao fim do seu prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

11.2.7 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6, XXIII, “f”, LEI Nº 14.133/2021)

12.1 – O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - As comunicações entre a ALES e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio do e-mail: ccsas@al.es.gov.br

12.3 – A execução do contratado será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Centro de Saúde e Assistência Social, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023, devendo as comunicações à contratante ser direcionadas à chefia do referido setor.

12.4 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

12.5 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e seus anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 - Para acompanhar e atestar o adequado recebimento do objeto fica designado(a) o(a) Coordenador(a) do Centro de Saúde e Assistência Social.

12.8 - Na ausência ou impedimento do servidor responsável, não sendo indicado substituto, caberá à respectiva chefia imediata o controle provisório da execução.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6, XXIII, “g”, LEI Nº 14.133/2021)

13.1 - Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

13.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, com a respectiva nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações deste Termo de Referência;

13.1.2 - Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis seguintes ao recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.2 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

13.2.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1.1 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.2.1.2 - deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

13.2.2 – Também será realizada a retenção ou glosa do pagamento proporcional aos prejuízos causados à ALES e das multas aplicadas.

13.2.3 - A avaliação da conformidade dos serviços com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada será realizada pelo CCSAS, a ser registrado em relatório detalhado.

13.2.4 – O objeto, ressalvada hipóteses de caso fortuito e força maior, deve ser impreterivelmente entregue nos termos do item 10.3, sob pena de inexecução total do ajuste e, se for o caso, responsabilização administrativa do contratado.

13.3 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta, observadas as exigências deste termo de referência, devendo estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

13.3.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



13.4 - O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário na conta corrente da contratada, no banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura/boleto correspondente, contendo o detalhamento do objeto, atestada pelo responsável designado, vedada a antecipação de pagamento;

13.5 - Após a data prevista no subitem anterior, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso; ND = Número de dias em atraso.

13.6 – Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da nota fiscal eletrônica/fatura/boleto devido, a ser revisto e aprovado pela ALES, juntando-se o respectivo cálculo.

13.6.1 – Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF nº 01/2023.

13.7 – Se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura/boleto, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica/fatura/boleto, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante

13.8 - No valor a ser cobrado estarão incluídos todos os impostos, taxas e encargos necessários para o fornecimento dos itens;

13.9 – O pagamento somente será efetuado sobre as quantidades efetivamente adquiridas, constituindo-se os quantitativos deste Termo de Referência mero estimativo.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 155 E SEQUENTES, LEI Nº 14.133/2021)

14.1 - A Contratada será responsabilizada, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b) Impedimento de licitar e contratar, por até 3 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 14.1 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, por no mínimo de 3 anos e no máximo de 6 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 14.1 deste termo de referência. Aplicar-se-á essa mesma sanção nos casos das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando da imposição de pena mais grave que a prevista no item anterior deste termo (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

d) Multa:

I) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;

III) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;



14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021);

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021);



14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21;

14.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

14.12 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “I”, LEI Nº 14.133/2021)

15.1 – PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

[illegible]

Item	Lote	Código	Especificação	Tipo de Média	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
00012	00002	00021995	POLIVINIL PIRROLIDONA IODO ANTISSEPTICO TÓPICO 1% ALMOTOLIA 100 ML	Mediana	5	FRASCO	14,90000	74,50
00013	00002	00018479	ESPARADRAPO 4,5X10ML	Valor Médio	2	ROLO	19,85800	39,72
00014	00002	00013058	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5CM Compressas de Gaze hidrófila 100% algodão, não estéril 8camadas 5 dobras- Marca de Referência: Cremer ou similar. PACOTE COM 500 UNIDADES.	Mediana	20	PACOTE	34,00000	680,00
00015	00002	00019744	MÁSCARA CIRURGICA COM 03 CAMADAS CAIXA COM 50 UNIDADES.	Valor Médio	20	CAIXA	13,80400	276,08
00016	00002	00021999	FITA MICROPOROSA PARA CURATIVO 25 MM X 10 MM	Valor Médio	5	UNIDADE	4,84500	24,23
00017	00002	00013038	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE COM 100.	Mediana	4	PACOTE	9,90000	39,60
00018	00002	00013126	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO COR BRANCO 500G Rolo com 500 gramas	Valor Médio	2	ROLO	24,78200	49,56
00019	00002	00019756	Luvas descartáveis de látex para procedimentos tamanho M	Mediana	20	CAIXA	38,90000	778,00
			Luvas descartáveis de látex para procedimentos tamanho M - Marca de Referência: Supermax ou similar, CAIXA COM 100 PARES.					
00020	00002	00021331	Luvas descartáveis de látex para procedimentos tamanho G Luvas descartáveis de látex para procedimentos tamanho G - Marca de Referência: Supermax ou similar, CAIXA COM 100 PARES.	Valor Médio	20	CAIXA	40,90000	818,00
00021	00002	00021332	Luvas descartáveis de látex para procedimentos tamanho P Luvas descartáveis de látex para procedimentos tamanho P - Marca de Referência: Supermax ou similar, CAIXA COM 100 PARES.	Valor Médio	20	CAIXA	36,29750	725,95
00022	00002	00019757	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO EM GRAU CIRURGICO ROLO DE 150MM X 100M.	Mediana	10	ROLO	116,90000	1.169,00
Valor Total Lote :								4.674,64

15.2 - O **máximo a se pagar** por esta contratação é de:

- **Lote 01 – R\$ 1.997,06** (mil novecentos e noventa e sete reais e seis centavos);
- **Lote 02 – R\$ 4.674,64** (quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

Total da contratação de R\$ 6.671,70 (seis mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de apuração de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6, XXIII, “j”, LEI Nº 14.133/2021)

16.1 – A referida contratação enquadra-se na dotação orçamentária 339030 – Material de Consumo.

16. ANEXOS

16.1 – Não há anexos.



ANEXO II**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL****REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS.**

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos **PROPOSTA COMERCIAL**, de acordo com todas as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 008/2025 e seus anexos.

1 - Compõem nossa proposta os seguintes documentos:

1.1 - descrição do objeto, nos parâmetros do termo de referência, com indicação do preço unitário de cada item e do preço total propostos;

1.2 – dados complementares para a contratação (anexo IV).

2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.1 - A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessentas) dias corridos.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

_____, ____ de _____ de 20XX.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do proponente.



ANEXO III**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO****1 - DA HABILITAÇÃO**

Para sua habilitação, os fornecedores devem apresentar, exclusivamente, a documentação relativa à:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

§ 1º Deverá estar prevista a autorização para empreender atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame.

§ 2º O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.2 – Prova de regularidade fiscal Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

§1º - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

§ 2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, o fornecedor poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

VIII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no aviso de dispensa eletrônica e na legislação pertinente.



ANEXO IV

MODELO DE DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO
DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO**DADOS DO ASSINANTE**

NOME DO ASSINANTE:

N.º DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE:

CPF DO ASSINANTE:

CARGO:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)

NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TEL.:

E-MAIL:

BANCO

AGÊNCIA N.º

DIG.VER.

NÚMERO DA CONTA:

DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

CARGO NA EMPRESA:

_____, ____ de _____ de 20XX.

assinaturaNome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do proponente.**

ANEXO V

MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º ____/____.

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS.

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Autorizamos fornecimento de produtos médicos, Dispensa Eletrônica ____/____ acima referenciada e à sua proposta no Processo n. 22.881/2024.

1 – DO OBJETO

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: 2001 e natureza de despesa 339030 – Material de Consumo, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2025.

3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência 121/2024.

4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - As demais condições obedecerão ao disposto no aviso de dispensa eletrônica em epígrafe.

Vitória, ____ de _____ de _____.



CONTRATANTE

Recebi a ordem de fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Vitória, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

